LEI Nº 925, DE 9 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento), para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2010.

Art. 2º Para fazer jus ao desconto, previsto no artigo anterior, o contribuinte deverá quitar o débito em cota única.

Art. 3º O prazo de vigência para o desconto será até dia 29 de outubro de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 9 de julho de 2010.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

CÁSSIO APARECIDO LOPES
Secretário Municipal de Fazenda